

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA EPP**

RODRIGO CAPUA DE LIMA, brasileiro, natural de Ponte Nova, MG, solteiro, nascido em 29/04/1975, Engenheiro de Alimentos, CPF 026.966.416-50, Carteira de Identidade nº M-5.826.321 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº. 190 – Apto 901, Edifício XV de Novembro, Bairro Praia da Costa, Cidade Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101-055;

RODRIGO SOBRINHO CASADO, brasileiro, natural de Vitória, ES, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/06/1977, Engenheiro Civil, CPF 075.427.227-35, Carteira de Identidade nº 1.318.345 expedida pela SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Carlos Martins, nº 1443 – Apto 804, Edifício Sophia, Bairro Jardim Camburi, Cidade Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.090-060; e

ALEXANDRE BODART DE ANDRADE, brasileiro, natural de Vitória, ES, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 29/02/1976, Engenheiro Mecânico, CPF 074.723.737-96, Carteira de Identidade nº 924.429 expedida pelo SPTC/ES, residente e domiciliado na Av. Bicanga, nº. 278 – casa 50, Condomínio Aldeia Manguinhos, Bairro Manguinhos, Cidade Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.173-049;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.180.408/0001-31, com sede na Rua Capitão Domingos Corrêa da Rocha, nº 80, Sala 407, Santa Lúcia, Vitória, ES, CEP 29.056-220, com Contrato Social Primitivo registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCES sob o n.º 32.201.149.971, de 12/01/2005, **RESOLVEM** alterar o Contrato Social de acordo com as deliberações a seguir:

- (1) A administração dos negócios e das atividades da sociedade caberá isoladamente aos sócios Rodrigo Capua de Lima e Alexandre Bodart de Andrade, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente e praticar todos os atos de gerência de forma isolada, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – A administração fica obrigada a gerir os negócios da sociedade de acordo com as disposições legais aplicáveis a este Contrato Social, bem como as decisões tomadas pelos sócios-quotistas, que representarem a maioria do Capital Social.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá ser representada por procuradores com poderes específicos.

- (2) Tendo em vista as alterações acima implementadas, os sócios deliberam por unanimidade alterar e consolidar o Contrato Social da sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA EPP**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA EPP**

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Denominação Social, Sede e Foro

A sociedade girará sob o nome empresarial de “VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA EPP” tendo sede e domicílio na Rua Capitão Domingos Corrêa da Rocha, 80, Sala 407, Santa Lúcia, Vitória, ES, CEP 29.056-220, município este que será também o foro da empresa, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto Social

A sociedade tem como objetivo a prestação de serviços de:

- a) Consultoria, auditoria, assessoria e treinamento em Sistemas de Gestão (CNAE 70.20-4-00);
- b) Consultoria, auditoria, assessoria e treinamento em pesquisas (CNAE 73.20-3-00);
- c) Consultoria, auditoria, assessoria e treinamento em serviços de administração de empresas e planejamento estratégico (CNAE 74.90-1-99);
- d) Consultoria, auditoria, assessoria e treinamento em engenharia; (engenharia de produção, engenharia de alimentos, engenharia de segurança e saúde no trabalho, engenharia de meio ambiente e outros) (CNAE 71.12-0-00).

CLAUSULA TERCEIRA - Do Início das Atividades e Prazo de Duração

As operações tiveram início em 12 de Janeiro de 2005 e o prazo de duração é tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA - Do Capital Social

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas sociais, com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios na seguinte proporção:

RODRIGO CAPUA DE LIMA	50.000 quotas	33,34%	50.000,00
RODRIGO SOBRINHO CASADO	50.000 quotas	33,33%	50.000,00
ALEXANDRE BODART DE ANDRADE	50.000 quotas	33,33%	50.000,00

TOTAL	150.000 quotas	100%	150.000,00

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA EPP**

CLÁUSULA QUINTA – Das Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurados em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406, de 10/01/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Administração da Sociedade

A administração dos negócios e das atividades da sociedade caberá isoladamente aos sócios Rodrigo Capua de Lima e Alexandre Bodart de Andrade, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente e praticar todos os atos de gerência, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – A administração fica obrigada a gerir os negócios da sociedade de acordo com as disposições legais aplicáveis a este Contrato Social, bem como as decisões tomadas pelos sócios-quotistas, que representem a maioria do Capital Social.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá ser representada por procuradores com poderes específicos.

CLÁUSULA OITAVA – Das retiradas Pro-Labore

Os sócios poderão, de com acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – Do Término do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados..

Parágrafo Primeiro – Mensalmente os sócios deliberarão sobre as contas e a destinação dos lucros ou prejuízos apurados e designarão administradores quando for o caso, adequando suas decisões a legislação vigente.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA EPP**

Parágrafo Segundo – As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e as reuniões serão convocadas com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência através de correspondência.

Parágrafo Terceiro – Os lucros ou perdas, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão, na proporção da contribuição de cada sócio na obtenção dos mesmos, a ser definida através de reunião.

Parágrafo Quarto – Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes deverá ser com base em balancetes apurados para este fim, e, transcritos no livro diário.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das alterações Contratuais

As alterações contratuais posteriores poderão ser assinadas, quando necessárias, pelos sócios em conjunto e/ou por um sócio e procuradores devidamente constituídos para tal ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Admissão de Novos Sócios

A admissão de novos sócios poderá ser feita, quando necessário, ao desenvolvimento da empresa, e, de comum acordo com os sócios e interesses sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Saída, Morte e/ou Falência do Sócio

O falecimento ou interdição de qualquer os sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(e), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Desimpedimento

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Comprometimento

Página 4 de 5



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 04/07/2016

Arquivamento de 30/06/2016 Protocolo 166129771 de 30/06/2016

Nome da empresa VALORA SOLUCOES EM GESTAO LTDA EPP NIRE 32201149971

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 165370498318085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

04/07/2016

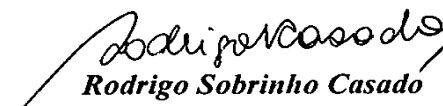
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA EPP**

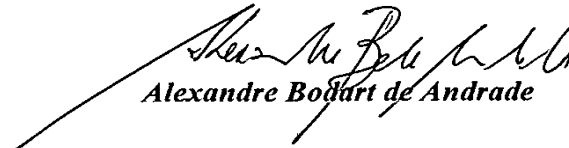
Os outorgantes e reciprocamente outorgados se obrigam e se comprometem a fazer o presente contrato de constituição de sociedade limitada sempre bom, firme e válido em qualquer tempo, por si e seus herdeiros e sucessores.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Vitória, 28 de junho de 2016


Rodrigo Capua de Lima


Rodrigo Sobrinho Casado


Alexandre Bodart de Andrade



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/07/2016 SOB Nº: 20166129771
Protocolo: 16/612977-1, DE 30/06/2016

Empresa: 32 2 0114997 1
VALORA SOLUCOES EM GESTAO
LTDA EPP


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL